

**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO DE  
DIREITO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO EM CURITIBA  
SANTA FELICIDADE**

**EDITAL N° 050/2017 - DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS**

A Defensoria Pública do Estado do Paraná, pelo seu setor de Registros Públicos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o processo seletivo em curso regulado pelo EDITAL N° 012/2018, resolve tornar público o gabarito da prova objetiva e o espelho de correção da prova discursiva, conforme discriminado abaixo:

PROVA OBJETIVA

1. A	11. A	21. A
2. C	12. B	22. C
3. B	13. D	23. A
4. A	14. B	24. ANULADA
5. D	15. D	25. ANULADA
6. B	16. D	26. C
7. A	17. D	27. B
8. B	18. A	28. ANULADA
9. C	19. B	29. B
10. C	20. C	30. ANULADA

PROVA DISCURSIVA

**QUESTÃO 1**

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro – 1,5

Assim, os “Alimentos Gravídicos” se destinam a assegurar ao nascituro uma gestação saudável e segura – 1,5

Os alimentos de que trata esta Lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes – 1,0 ponto

Após o nascimento com vida, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão – 1,0 ponto

**QUESTÃO 2**

A adoção unilateral se dá nos casos, em que um dos cônjuges ou companheiros adota o filho do outro – 1,5 pontos.

Neste caso, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o

cônjuge ou companheiro do adotante e os respectivos parentes – 0,5 ponto.

Nesta modalidade de adoção, ocorre o rompimento do vínculo de filiação com um dos pais, para que seja criado um novo vínculo com o pai ou a mãe adotiva – 0,5 ponto.

Em regra, não é possível a adoção quando a diferença de idade entre adotante e adotando é menor que 16 anos – 1,0 ponto

Contudo o STJ já reconheceu a maternidade em um caso que, embora não atendesse este requisito, ficou evidenciado, a partir de diversos estudos psicossociais, que havia uma verdadeira relação de mãe e filha entre as pessoas envolvidas – 1,5 pontos.

Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 48 horas, após a publicação deste resultado, no seguinte endereço: Rua Cruz Machado, n °58, 13° Andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80410-170, conforme modelo anexo.

Curitiba, 20 de março de 2018.

TIAGO BERTÃO DE MORAES

Defensor Público

ANEXO I  
RECURSO  
SANTA FELICIDADE

NOME			
MATÉRIA		QUESTÃO	
RAZÕES DO RECURSO			
ALTERNATIVA QUE ENTENDE ESTAR CORRETA			